



PROCESSO N.º 447/09

PROTOCOLO N.º 7.472.791-3

PARECER CEE/CEB N.º 676/09

APROVADO EM 10/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE JOSÉ DE ANCHIETA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: SÃO JORGE D'OESTE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

## I - RELATÓRIO

### 1 Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou para apreciação deste Conselho, pelo ofício n.º 1683/09–GS/SEED, o pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Padre José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do Município de São Jorge D'Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 3713/06 (fls 05) com base no Parecer n.º 357/06-DEP/SEED, autorizou o funcionamento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental ou equivalente no Colégio Estadual Padre José de Anchieta – Ensino Fundamental e Médio, que passou a denominar-se Colégio Estadual Padre José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Normal, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006.

1.2 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos.

As condições físicas, materiais, pedagógicas e recursos humanos estão descritas no relatório da Comissão Verificadora (153/162).

1.3 Conforme análise do processo, constata-se que a instituição apresentou os seguintes itens:

a) Licença Sanitária (fls. 180);

b) Laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 179);



PROCESSO N.º 447/09

- c) articulação entre as diferentes disciplinas (fls. 131/)<sup>1</sup>;
- d) formação continuada ( fls. 129);
- e) plano de avaliação institucional (fls. 124).

A instituição de ensino apresentou relatório da execução (fls. 127/128) do plano de avaliação institucional (cf. Deliberação n.º 10/99-CEE/PR).

#### 1.4 Corpo Docente

O referido estabelecimento encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

#### QUADRO DE DOCENTES<sup>2</sup>

DOCENTE	DISCIPLINA/FUNÇÃO	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Janete Krohn Parzianello	Coordenadora de Curso e do Estágio	Licenciada em Pedagogia Especialista em Psicopedagogia
Juarez Jordani	Língua Portuguesa e Literatura	Licenciado em Letras – Hab. Português Licenciado em Filosofia Especialista em Didática
Marli Gaio Regert	Arte	Licenciada em Educação Artística – Hab. Artes Visuais
Nelva Terezinha Cazella	Educação Física	Licenciada em Educação Física Especialista em Orientação Educacional
Ionara Regina Marion Romani	Matemática	Licenciada em Ciências – Hab. Matemática Especialista em Matemática – Ciências Exatas
Eder Benincá	Física	Licenciado em Física Especialista em Física – Ciências Exatas
Marizete Bortolotto	Química	Licenciada em Ciências – Hab. Química Especialista em Administração – Gestão Ambiental
Edilse Aparecida Gaio Glienke	Biologia	Licenciada em Ciências – Hab. Biologia Especialista em Ciências – Biologia
Paula Carletto Palsikowski	História	Licenciada em História Especialista em Desenvolvimento e Integração da América Latina

1 Principais ações: Festa do Jaleco; Noite Pedagógica; Leitura – Diversidade Cultural.

2 Quadro síntese elaborado com base na cópia dos documentos dos professores constantes no processo (fls. 37/120).



PROCESSO N.º 447/09

DOCENTE	DISCIPLINA/FUNÇÃO	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Sueli Restelatto Steinheuser	Geografia	Licenciada em Geografia Especialista em Educação – Pedagogia Escolar
Genuir Veronese	Sociologia e Filosofia	Licenciado em Filosofia Especialista em Educação – Metodologia do Ensino de História
Edemundo Glienke	L.E.M. - Inglês	Licenciado em Letras – Hab. Português/Inglês Especialista em Letras – Língua Portuguesa e Comunicação
Patrícia Alves Maria	Fundamentos Históricos da Educação Fundamentos Psicológicos da Educação Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil	Licenciada em Letras
Janete Krohn Parzianello	Concepções Norteadoras da Educação Especial Trabalho Pedagógico na Educação Infantil Literatura Infantil	Licenciada em Pedagogia Especialista em Psicopedagogia
Maricléia Padilha	Fundamentos Filosóficos da Educação Fundamentos Sociológicos da Educação	Licenciada em Pedagogia
Luciana Graciele Ilkiu Ceccatto	Organização do Trabalho Pedagógico Metodologia do Ensino de Português/Alfabetização Metodologia do Ensino de Ciências	Licenciada em Pedagogia Especialista em Pedagogia Escolar – Supervisão, Orientação e Administração
Silvana Santin	Metodologia do Ensino de Arte Metodologia do Ensino de Educação Física Metodologia do Ensino de Matemática	Licenciada em Pedagogia Especialista em Educação Especial
Solênia Terezinha Siega	Metodologia do Ensino de História Metodologia do Ensino de Geografia Estágio Supervisionado	Licenciada em Pedagogia Especialista em Magistério da Educação Básica

\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado na mencionada disciplina.

### 1.5 Organização Curricular

A instituição de ensino apresentou matriz curricular (fls.10), totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:



PROCESSO N.º 447/09

NUCLEO: 23 - PATO BRANCO		MUNICIPIO: 1450 - HANGHEIRINHA					
ESTAB.: 00017 - HERCILIA F. NASCIMENTO, C E PROF-E M HOR		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA					
CURSO: 0489 - FORM.D.ETATEFU		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2008 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3	4		
BNC	ARTE	2					
	BIOLOGIA	2	2				
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2		
	FILOSOFIA	2					
	FISICA			3	2		
	GEOGRAFIA	2	2				
	HISTORIA	2	2				
	LINGUA PORT. E LITERATURA	4	3	2	3		
	MATEMATICA	3	2	4	2		
	QUIMICA			2	2		
	SOCIOLOGIA		2				
BNC	SUB-TOTAL	19	15	13	11		
PD	L. E. H. - INGLES			2	2		
FE	CONCEPCAO NORTEAD. DA ED. ESPEC.		2				
	EST. SUPERV. - MAGISTERIO	5	5	5	5		
	FUNDAMENTOS FILOS. EDUCACAO			2			
	FUNDAMENTOS HIST. EDUCACAO	2					
	FUNDAMENTOS HIST. POL. DA ED INF		2				
	FUNDAMENTOS PSICOL. DA EDUCACAO	2					
	FUNDAMENTOS SOCIOL. EDUCACAO		2				
	LITERATURA INFANTIL			2			
	METODOL. ENS. ARTE				2		
	METODOL. ENS. CIENCIAS				2		
	METODOL. ENS. EDUC. FISICA				2		
	METODOL. ENS. GEOGRAFIA				2		
	METODOL. ENS. HISTORIA				2		
	METODOL. ENS. MATEMATICA			2			
	METODOLOGIA DO ENS. PORT. ALFAB.			2	2		
	ORGANIZACAO DO TRAB. PEDAGOGICO	2	2				
	TRABALHO PEDAG. NA EDUC. INFANTI		2	2			
FE	SUB-TOTAL	11	15	15	17		
	TOTAL GERAL	30	30	30	30		

### 1.6 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 4/09 (fls. 152), do NRE de Dois Vizinhos, ao constatar *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.



PROCESSO N.º 447/09

## II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora, do NRE de Dois Vizinhos (fls. 163), Parecer n.º 275/09 -DET/SEED (fls.) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este Relator é favorável:

- à regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2008 até a publicação do presente Parecer.

- à concessão do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Padre José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do Município de São Jorge D'Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Determina-se ao estabelecimento de ensino que comprove junto ao Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos o cumprimento das Deliberações CEE/PR n.ºs 4/06, 6/06, 7/06 e 3/08.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 10 de dezembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB